



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio deste
Órgão. Em 23/09/2002*

LEI Nº 969/2002

DE

23 DE SETEMBRO DE 2002

Funcionário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das
agências bancárias do município de
Itaberaba disponibilizarem bebedouros e
sanitários para os usuários.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

- Art. 1º.** Ficam as agências bancárias do Município de Itaberaba, Estado da Bahia, obrigadas a disponibilizarem, em locais estratégicos, sanitários e bebedouros para atender aos seus clientes e ao público que as freqüenta.
- Art. 2º.** As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente lei, contados a partir da sua vigência.
- Art. 3º.** O descumprimento do disposto no art. 1º, implicará em penalidades a serem definidas pelo Executivo, quando da regulamentação deste diploma.
- Art. 4º.** A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.
- Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 23 de setembro de 2002.

JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS

Prefeito Municipal.

MANOEL VAZ SAMPAIO NETO

Secretário de Administração